



LEI Nº 1.015/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: “Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a manutenção do Município de Adrianópolis – PR como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado abrir a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Adrianópolis nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º - A contribuição a que se refere o presente artigo esta prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Artigo 3º- A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), mensais, a partir de



15/07/2021, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Artigo 5º- Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Artigo 6º- Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Poder Municipal junto a AMP ate a data da publicação da presente data.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, aos 04 dias do mês de Agosto do ano de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal